

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Corregedor Geral da Justiça, em 16/12/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3882069** e o código CRC **717081AA**.

2.5. PROVIMENTO Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do Código de Normas quanto à função correccional e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º, inciso XX, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como o art. 5º, "caput", do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que a orientação, fiscalização e disciplina da Justiça Estadual de primeiro grau, competem à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa existentes;

CONSIDERANDO que a correição permanente e remota deve ser realizada mensalmente para acompanhamento dos índices e dos parâmetros de eficiência de todas as unidades judiciárias de primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos métodos adotados para execução da correição permanente e remota, visando ao aprimoramento das atividades jurisdicionais das unidades judiciárias de primeiro grau, tendo como parâmetros as metas e indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade, no eixo da produtividade;

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 para as Corregedorias para 2022, qual seja "consolidar programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais".

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 17 a 24 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da CGJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Das disposições gerais

Art. 17. A função correccional tem por finalidade a orientação, o acompanhamento, o controle e fiscalização dos serviços judiciais de Primeiro Grau e seus serviços auxiliares.

Art. 18. As atividades correccionais são exercidas pelo Corregedor Geral da Justiça, diretamente ou por delegação aos Juízes Auxiliares e, nos limites das respectivas atribuições, pelo juiz de direito.

Art. 19. As correções classificam-se em:

I - ordinária;

II - autoinspeção;

III - de ajuda;

IV - de excelência;

V - extraordinária;

VI - integrada.

§1º **Ordinária** é a correção realizada anualmente, obedecendo ao calendário previamente elaborado, abrangendo 50% das unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição.

§2º **Autoinspeção** é a correção realizada por meio de autoacompanhamento mensal dos índices e dos parâmetros de eficiência, a serem definidos pelo Corregedor Geral da Justiça, de todas as unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição.

§3º **De Ajuda** é a correção realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração negativa dos índices e dos parâmetros de eficiência.

§4º **De Excelência** é a correção presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição que alcançarem resultados de referência no estado e no país, com o intuito de praticar reconhecimento e difundir as boas práticas das rotinas, metodologias e processos de trabalho às demais unidades.

§5º **Extraordinária** é a correção, de ofício ou a requerimento, que o Corregedor Geral da Justiça efetua ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas por magistrados ou servidores.

§6º **Integrada** é a correção presencial realizada reunindo as unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, por agrupamento de similaridade ou cidade polo no interior.

Art. 19-A. As correções serão realizadas em atenção aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, além daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As modalidades de correção independem da publicação prévia de qualquer ato, exceto a correção ordinária.

Seção II

Da correção ordinária

Art. 20. correção ordinária é a atividade de fiscalização e de acompanhamento da prestação do serviço judicial e de análise de desempenho da unidade judiciária em face das metas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser realizada anualmente em pelo menos 50% das unidades do Estado, de forma remota ou presencial, com caráter geral ou parcial abrangendo simultaneamente os gabinetes e as secretarias.

Art. 20-A. A correção ordinária será anunciada por meio de portaria do Corregedor Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. O ato indicará o dia, hora e local da abertura anual das correções, convocará magistrados, servidores da justiça, asseguradas as presenças de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado do Piauí e do Ministério Público Estadual, informando que poderão ser recebidas quaisquer informações, elogios, queixas ou reclamações.

Art. 20-B. correção ordinária será realizada pelos Serviços Correccionais da Corregedoria-Geral da Justiça, sob a coordenação do juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e consiste na extração de dados dos sistemas informatizados de gestão de processos, para verificação permanente do desempenho de cada unidade judiciária em relação aos parâmetros estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º Os parâmetros serão definidos por meio de portaria, a partir de indicadores propostos pelo Serviço Correccional e validados pelo Corregedor Geral da Justiça.

§2º No primeiro bimestre de cada ano as unidades judiciárias serão organizadas conforme o percentual de atingimento dos parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º As unidades que não atingirem pelo menos 80% na soma ponderada dos índices estabelecidos deverão preencher Termo de Acordo de Trabalho, com o objetivo de alcançar os parâmetros estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§4º O Termo de Acordo de Trabalho, gerado a partir dos resultados da correição ordinária, é o documento oficial firmado pelo Corregedor Geral da Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e o magistrado da unidade judiciária selecionada, que estabelece as metas a serem cumpridas pelo Juiz da unidade para que melhore o seu desempenho em face dos indicadores estabelecidos.

§5º Compete ao magistrado da unidade judiciária correicionada gerenciá-la, estabelecendo planos de ação para o gabinete e para a secretaria e distribuindo a força de trabalho, a fim de alcançar as metas fixadas no Termo de Acordo de Trabalho.

§6º O acompanhamento do cumprimento do Termo de Acordo de Trabalho pelos Serviços Correicionais no período proposto será feito remotamente.

§7º Em caso de variação negativa nos índices o Serviço Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça enviará comunicação às unidades nestas condições informando os parâmetros deficitários, momento em que as unidades poderão encaminhar justificativas acerca dos resultados encontrados.

§8º No último bimestre do ano será realizada a análise comparativa dos índices firmados no Termo de Acordo de Trabalho formalizado no primeiro bimestre.

§9º Caso o magistrado assuma a unidade judiciária após a aprovação do Termo de Acordo de Trabalho elaborado pelo magistrado antecedente, deverá dar sequência ao cronograma previsto.

§10. Se o magistrado, com base em elementos objetivos, entender que não é possível alcançar os resultados esperados, deve submeter novo Termo de Acordo de Trabalho ao Corregedor Geral da Justiça.

§11. A submissão de novo Termo de Acordo de Trabalho ao Corregedor Geral da Justiça deve ser efetivado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que o magistrado assumiu a unidade judiciária.

Art. 20-C. Em caso de não atendimento das metas estabelecidas Termo de Acordo de Trabalho o Corregedor Geral da Justiça poderá adotar as medidas administrativas para apurar, se for o caso, a responsabilidade pela má prestação do serviço judiciário.

Parágrafo único. Havendo sugestões a serem apreciadas por outras instâncias administrativas, a Secretaria da Corregedoria encaminhará cópia do relatório ao órgão competente para a análise da questão.

Art. 20-D. correição ordinária será via de regra à distância e poderá ser realizada uma visita in loco por decisão do Corregedor Geral da Justiça, atendendo aos princípios de conveniência, oportunidade e economia dos recursos públicos.

Art. 20-E. A critério do Corregedor Geral da Justiça o cronograma constante na portaria regulamentadora poderá ser alterado.

Seção III

Da Autoinspeção

Art. 21. A autoinspeção é atividade correicional que visa a priorizar a autogestão e autorresponsabilidade das unidades não elencadas na relação de que trata o art. 20, a ser disciplinada por meio de Portaria do Corregedor Geral da Justiça e conduzida pelo magistrado da unidade.

Parágrafo único. Identificada eventual irregularidade, o magistrado deve adotar providência imediata para sua regularização.

Seção IV

Da correição de ajuda, de excelência, extraordinária, integrada

Art. 22. A correição de ajuda consiste na atuação direta da Corregedoria Geral da Justiça, sem prévia comunicação formal, na unidade quando ocorrer variação negativa dos índices, ensejando uma análise detalhada na unidade por parte do Serviço Correicional da Corregedoria Geral da Justiça o qual poderá resultar em determinações a serem cumpridas pela unidade.

Art. 23. A correição de excelência e integrada consiste na valorização e publicidade de boas práticas nas unidades com índices e parâmetros notáveis positivamente no âmbito estadual e nacional, de forma a replicar modelos de procedimentos.

Seção V

Da correição extraordinária

Art. 24. A correição extraordinária visa à apuração de fato irregular relacionado ao funcionamento dos serviços judiciais e consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser presencial ou remota, geral ou parcial.

§1º A correição extraordinária pode ser realizada em restrição de acesso, dispensada a comunicação ou convocação prévia, mediante decisão fundamentada do Corregedor Geral da Justiça.

§2º Concluída a correição, o Corregedor Geral da Justiça, ou aquele por ele designado, mandará elaborar relatório no prazo de 30 (trinta) dias".

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/12/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3882106** e o código CRC **E7DBE5AC**.

2.6. Portaria Nº 5609/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2022

Portaria Nº 5609/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre os indicadores e parâmetros utilizados pela Corregedoria Geral da Justiça para o acompanhamento de desempenho nas correições ordinárias e remotas das unidades judiciárias de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.;

CONSIDERANDO que a inspeção, a fiscalização, a disciplina e a orientação administrativa dos juízes e servidores da Justiça competem à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a correição permanente e remota deve ser realizada mensalmente para acompanhamento dos índices e dos parâmetros de eficiência de todas as unidades judiciárias de primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos métodos adotados para execução da correição permanente e remota, visando ao aprimoramento das atividades jurisdicionais das unidades judiciárias de primeiro grau, tendo como parâmetros as metas e indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade, no eixo da produtividade;

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 para as Corregedorias para 2022, qual seja "consolidar programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais"

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Setor de Tecnologia da Corregedoria Geral da Justiça - SETECOR, disponibilize às unidades judiciárias do Primeiro Grau, com auxílio das ferramentas de Business Intelligence - BI, os seguintes dados para consulta, gerados mensalmente:

I - quantidade de processos no acervo, por status e por classe processual;

II - quantidade de processos distribuídos por classe processual;